



LEI N° 26/2006, de 22 de setembro de 2006.

“Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral da Câmara Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibitiara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1° - A Controladoria Geral da Câmara Municipal tem por finalidade assistir direta e imediatamente a Mesa da Câmara no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Legislativo, sejam atinentes à defesa do Patrimônio Público, e ao incremento da transparência da gestão, por meios das atividades de controle interno.

Art. 2° - Compete a Controladoria Geral da Câmara Municipal:

I - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos atos da administração da Mesa Diretora, sempre zelando para que se cumpram os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

II - Realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

III - Prestar informações sobre a situação físico financeira de atividades constantes dos orçamentos;

IV - Manter registros sobre a composição e atuação da Comissão Permanente de Licitação;

V - Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ou de irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, ou privados na utilização dos recursos públicos da Câmara Municipal, e, quando for o caso, comunicar à autoridade responsável para as providências cabíveis;

VI - Prestar informações e responsabilizar-se pelas respostas às notificações e prestações de contas julgadas pelos Tribunais de Contas;

VII - Exercer outras competências correlatas.

TÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA DA CGM

Art. 3° - A estrutura organizacional da Controladoria Geral da Câmara Municipal estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradualmente, à medida de sua implantação, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - Elaboração e aprovação do regimento interno correspondente;

II - Provimento do respectivo cargo;



III - Dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal, de provimento em comissão, necessário à implantação desta Lei, estabelecido seu quantitativo e valor, conforme anexo único.

TÍTULO III DO CARGO EM COMISSÃO

Art. 5º - Cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - O cargo em comissão previsto no art. 4º desta Lei, será provido por cidadão dotado de idoneidade moral, com conhecimentos de administração pública, relativos ao cargo.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação à Lei do Sistema Orçamentário, fica o Poder Legislativo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais, se necessário.

Art. 8º - O Controlador encaminhará nos prazos legais os relatórios de suas atividades.

Art. 9º - Esta Lei entrará, em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2006.

José Hélio de Menezes
Prefeito Municipal

Atenção: Esse documento foi compilado, transcrito e publicado pelo Portal cmibitiara.leisdomunicipio.com.br, autorizado pela Câmara Municipal de Ibitiara de Ibitiara - BA

Acesse o Qrcode e confirme a veracidade das informações desse documento.

